



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 33/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1449/2025
Data: 16/12/2025 - Horário: 07:21
Legislativo

PROTOCOLO Nº

15 / 12 / 25

Ass. *Ripme*

Da Comissão Permanente De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre a Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025, que dispõe sobre alteração no lotacionograma do Município de Querência MT e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 024/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que propõe alterações na estrutura de cargos do município (Lotacionograma).

O projeto tramita apensado ao PLC nº 03/2025 e foi instruído com Estudos de Impacto Financeiro divergentes e pareceres jurídicos.

No curso da tramitação, foi apresentada a **Emenda Modificativa nº 22/2025**, de autoria da Vereadora Beatriz Steffen, protocolada sob o nº 1409/2025. A referida emenda propõe alterar a vigência da lei, condicionando seus efeitos financeiros ao reenquadramento do Município nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ANÁLISE

2.1. Da Análise Orçamentária e Financeira

A análise fiscal deste projeto revelou uma situação de **extrema gravidade**.

1. **A Divergência de Dados:** O Executivo apresentou estimativa alegando que a despesa com pessoal ficaria em 52,05% da Receita Corrente Líquida (RCL). Contudo, o **Parecer Contábil desta Casa de Leis** (emitido pela contadora Gardênia Alves Neri em 28/10/2025) contestou os dados, apurando que o índice real alcançará **54,06% da RCL** com a aprovação das novas estruturas.
2. **A Ilegalidade Original:** O limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) para o Executivo é de **54%**. Ao atingir 54,06%, a aprovação do texto original seria um ato nulo de pleno direito, conforme o Art. 21 da LRF, sujeitando o Prefeito e os Vereadores a sanções por improbidade administrativa.

2.2. Da Emenda Modificativa nº 22/2025

Diante do impasse fiscal, a apresentação da Emenda Modificativa nº 22/2025 atua como um mecanismo de salvaguarda da legalidade.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

A emenda altera o Artigo 2º do projeto para a seguinte redação:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros apenas após o reenquadramento do Município dentro dos limites legais de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

Impacto da Emenda no Parecer: A emenda neutraliza o risco imediato de rejeição de contas. Ao condicionar a eficácia financeira ("efeitos financeiros") ao cumprimento da LRF, a Câmara autoriza a criação da estrutura administrativa (cargos), mas **proíbe o pagamento e a nomeação** enquanto o caixa da prefeitura não estiver saneado.

Isso atende ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal e alinha o projeto ao Art. 169 da Constituição Federal, garantindo segurança jurídica ao Legislativo.

2.3. Da Constitucionalidade e Técnica Legislativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo. A emenda parlamentar apresentada não gera aumento de despesa (pelo contrário, ela contém a despesa), portanto, não há vício de iniciativa na emenda. A redação proposta está clara e segue os ditames da Lei Complementar 95/98.

III – VOTO

Diante da análise técnica realizada, constata-se que a aprovação do texto original, sem ressalvas, levaria o Município a violar o Limite Máximo de Pessoal (54%) previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado pelo Parecer Contábil desta Casa e pelo Parecer da UCMMAT. Entretanto, a **Emenda Modificativa nº 22/2025** corrige essa distorção ao introduzir uma cláusula de eficácia que impede o aumento real de despesa enquanto o município não se reenquadrar legalmente.

Isto posto, emite-se o seguinte VOTO:

1. Pela **APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 22/2025**, de autoria da Vereadora Beatriz Steffen, por ser medida técnica indispensável para sanar o vício de legalidade do projeto original;
2. Pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2025, CONDICIONADA, INDISSOCIavelmente, À APROVAÇÃO DA REFERIDA EMENDA.**

Esta Comissão alerta que, caso a Emenda Modificativa nº 22/2025 venha a ser rejeitada pelo Soberano Plenário, este Parecer deve ser automaticamente interpretado como **CONTRÁRIO** à aprovação do projeto, uma vez que, sem a emenda, o PLO nº 024/2025 é nulo de pleno direito por força do Art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária opina favoravelmente à tramitação da matéria, **desde que acolhida a Emenda nº 22/2025.**



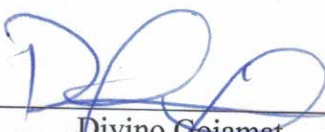
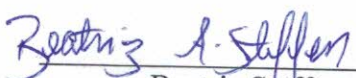
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Vereador Divino Goiamat, Presidente: **Aprova**

Vereador Mestre Dragão, Relator: **Aprova**

Vereadora Beatriz Steffen, Membro: **Aprova**

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.


Divino Goiamat
Presidente da CFAEO
Mestre Dragão
Relator da CFAEO
Beatriz Steffen
Membro da CFAEO